



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0430-2024

Processo nº 1710-2024

EMENTA: Solicita informações sobre o PE nº 106/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.655, de 12 de junho de 2003, cujo objetivo final é reduzir de 10% para 2% o valor mensal destinado ao Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, valores oriundos da verba sucumbencial em que o município for parte vencedora.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

O projeto em comento visa reduzir o percentual de 10% que hoje é destinado ao Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, sobre os honorários de sucumbência recebidos pelo município como parte vencedora nos litígios judiciais, para 2%.

A alegação principal apresentada pelo Executivo Municipal é de que a Lei que instituiu a destinação da verba honorária de sucumbência é de 2003 e que de lá para cá, o quadro de funcional de procuradores municipais sofreu modificações resultando no fato de que o percentual hoje retirado dos honorários advocatícios e destinado ao FUNDO supera aquele que é recebido por cada um dos Procuradores.

Data vênua máxima, a justificativa apresentada no referido Projeto de Lei é ambígua e, desta forma, carece de melhores explicações.

A priori, a redução do percentual destinado ao Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, de 10% para 2% é bastante significativa, o que pode vir a reduzir ou inviabilizar o objetivo justamente do Fundo, este criado pela Lei Municipal nº 3.655, de 12 de junho de 2003.

A Lei Municipal nº 3.655, de 12 de junho de 2003, possui objetivos bastante claros quanto a atribuição do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, conforme restou elencando no Artigo 6º, §1º, incisos I a V desta Lei Municipal.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003600350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fl.s 02 do Requerimento n.º 0430-2024.

A justificativa de que o percentual de 10% traz prejuízos aos procuradores posto que estaria “superando” o que estes estariam recebendo como verba sucumbencial, sem explicitar, em planilha, os valores efetivamente recebíveis como verba sucumbencial pela Municipalidade, mês a mês, os valores efetivamente repassados para o fundo e, por fim, o rateio dos valores restantes entre os procuradores, gera dúvidas se o Projeto de Lei tem razão de existir.

Até por que a redução do percentual destinado ao fundo poderá impactar o seu objetivo final, tornando os objetivos do Centro de Estudos dos Procuradores do Município sem efeito ou inócuos.

Assim sendo, para fins de melhor decidir sobre o mérito do PE 106/2024, que se encontra nesta Casa de Leis para votação, faz-se necessário outro esclarecimentos, que apresentamos a seguir:

1. Qual foi o valor da verba honorária de sucumbência, recebida nos últimos 12 meses, pela Municipalidade, mês a mês?
2. Qual foi o valor rateado, já descontado o percentual ao Fundo do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, pago, a cada procurador, nos últimos 12 meses, mês a mês?
3. Qual era o número de procuradores municipais nos anos de 2003, e de hoje, no ano de 2024?
4. Descrever as ações executadas pelo Centro de Estudos dos Procuradores do Município, para com o objetivo de atender o Artigo 6º, §1º, incisos I a V desta Lei Municipal nº 3.655, de 12 de junho de 2003, nos últimos 12 meses, bem como os valores que foram empreendidos nestas ações.
5. Para fins de se alcançar os objetivos do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, instituídos pela Lei Municipal nº 3.655, de 12 de junho de 2003, a redução drástica de 10% para 2% destinado ao fundo não poderá levar a perda do objetivo útil deste?

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá** solicitando-lhe que providenciem o envio, a esta Casa de informações sobre o PE nº 106/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.655, de 12 de junho de 2003, cujo objetivo final é reduzir de 10% para 2% o valor mensal destinado ao Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos dos Procuradores do Município, valores oriundos da verba sucumbencial em que o município for parte vencedora.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fl.s 03 do Requerimento n.º 0430-2024.

Por derradeiro, solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento a Ilustríssima Senhora **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias”.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2024.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

Departamento Legislativo – MS/ap.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003600350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.